



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N. 199 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, dispõe sobre o horário de funcionamento de empreendimentos, bares, restaurantes, salões de festas, similares, competições esportivas, feiras e exposições, inclusive culturais, e dá outras providências”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* que após um período de ausência de confirmação de casos positivos para coronavírus, repentinamente surgiram novos casos, conforme boletim epidemiológico desta data, totalizando 12 ativos;

*Considerando* que a situação sanitária ainda reclama cuidados e conscientização coletiva,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento, no âmbito do município de Arroio Grande, de empreendimentos, bares, restaurantes, salões de festas, eventos e similares, estritamente entre o período das 06h à 1h, com acesso de clientes ao local permitido até a meia-noite, quando se encerrarão os pedidos e reservas, com encerramento geral das atividades até à 1h.

Parágrafo único - Fica mantida a obrigatoriedade de observância dos protocolos sanitários e de distanciamento social constantes dos regramentos municipais vigentes, bem como aqueles estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, no que não conflitem com as disposições constantes deste Decreto.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas, ainda, observados os regramentos constantes deste Decreto e do Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, as seguintes atividades no âmbito do município de Arroio Grande:

I – Competições esportivas, com público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, limitado a 40% da ocupação das cadeiras ou similares por setor, até o limite máximo de 250 pessoas;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

II – Feiras, exposições e similares, devendo haver solicitação prévia ao município para atividades com público superior a 400 (quatrocentas) pessoas, acompanhada de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, observadas as recomendações constantes da Portaria SES/RS nº 391/2021 e demais protocolos obrigatórios e variáveis para atividade, definidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em <https://sistema3as.rs.gov.br/feiras-e-exposicoes-corporativas-convencoes-congressos-e-similares>.

III – espaços culturais, com público exclusivamente sentado e ocupação intercalada de assentos entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, limitado até 40% das cadeiras ou similares, devendo haver solicitação prévia ao município para atividades com público superior a 400 (quatrocentas) pessoas, acompanhada de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, observadas as recomendações constantes da Portaria SES/RS nº 391/2021 e demais protocolos obrigatórios e variáveis para atividade, definidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive no que se refere ao consumo de alimentos e bebidas, disponível em <https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares>.

**Parágrafo único** - Quando a estimativa de público para as atividades previstas nos incisos II e III seja superior a 1.200 pessoas, além da autorização do município, será necessária a autorização regional e, conforme o caso, autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, conforme protocolo obrigatório previsto pelo Sistema 3As de Monitoramento.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 24 de setembro de 2021.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -

Rafael da Silva Furtado  
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO